



- Aplica-se o IPC de 21,87% no mês de fevereiro de 1991, por estar em perfeita harmonia com a realidade inflacionária da época.

- Recurso conhecido e provido." (REsp nº 88.295/SP, DJ 13/09/99, Min. HAMILTON CARVALHIDO)
Nesse contexto, nos termos do art. 557 do CPC, com redação dada pela Lei nº 9.756/98, não há motivo para se deferir seguimento ao recurso especial.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.
Publique-se e intime-se.
Brasília, 07 de dezembro de 1999.

MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 270.747 - SÃO PAULO (99/0101375-5)

RELATOR : MINISTRO FERNANDO GONÇALVES
AGRTE : NICOLAU DE AQUINO GOMES
ADVOGADO : CLÁUDIO CORTIELHA E OUTROS
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ERALDO DOS SANTOS SOARES E OUTROS

DECISÃO

Vistos, etc.
O exame do instrumento revela dele não constar, além das contra-razões do recurso, com violação do art. 544 do Código de Processo Civil, a certidão de publicação do acórdão recorrido, circunstância que impossibilita a verificação de tempestividade do recurso especial denegado.

Nestas condições, não conheço do agravo.
Publique-se e intime-se.
Brasília, 07 de dezembro de 1999.

MINISTRO FERNANDO GONÇALVES
RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 270.820 - ESPÍRITO SANTO (99/0101477-8)

RELATOR : MINISTRO FERNANDO GONÇALVES
AGRTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO-UFES
ADVOGADO : NILZA MARIA ULIANA
AGRDO : JACINTA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : WADIH NEMER DAMOUS FILHO E OUTROS

DECISÃO

Vistos, etc.
Trata-se de agravo interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO-UFES, contra decisão proferida pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, indeferitória do processamento de recurso especial fundado nas letras "a" e "c", do art. 105, da Carta Política, contra acórdão daquele Pretório que estendeu a servidores civis o reajuste de 28,86%, concedido aos militares pelas Leis 8.622 e 8.627/93.

Não merece acolhida a irrisignação em exame, porquanto, do que se extrai do julgado atacado, a causa foi decidida com supedâneo em interpretação acerca do princípio da isonomia (art. 37, X e XV, da CF). Nesse sentido, a questão federal submetida ao crivo desta Corte pressupõe, como antecedente lógico à elucidação da demanda, o afastamento da tese acolhida pelo julgado atacado, fincada expressamente na interpretação de dispositivo constitucional, razão pela qual, refoge à missão creditada ao STJ, pelo art. 105, inciso III, da Constituição Federal, qual seja, a de unificar o direito infraconstitucional, estando, portanto, afeta ao Supremo Tribunal Federal, seu foro natural (Resp nº 62.499/RS, DJ 15/12/97).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.
Publique-se e intime-se.
Brasília, 07 de dezembro de 1999.

MINISTRO FERNANDO GONÇALVES
RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 270.833 - SÃO PAULO (99/0101491-3)

RELATOR : MINISTRO FERNANDO GONÇALVES
AGRTE : NIVALDO ROSA
ADVOGADO : JAMIR ZANATTA
AGRDO : ELVIRA CID
ADVOGADO : JORGE LUIS CLARO CUNHA

DECISÃO

Vistos, etc.
Consoante se depreende da leitura do instrumento, nele não consta nenhuma das peças de colação obrigatória.

Ante o exposto, desatendido o art. 544 do CPC, não conheço do agravo.
Publique-se e intime-se.
Brasília, 03 de dezembro de 1999.

MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 270.877 - RIO DE JANEIRO (99/0101563-4)

RELATOR : MINISTRO FERNANDO GONÇALVES
AGRTE : J PARRINI CONTABILIDADE
ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS E OUTRO
AGRDO : JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO - ESPÓLIO E OUTRO
ADVOGADO : ETIENE LOURENÇO DA TRINDADE

DECISÃO

Vistos, etc.
Consoante se depreende da leitura do instrumento, nele não consta nenhuma das peças de colação obrigatória.
Ante o exposto, desatendido o art. 544 do CPC, não conheço do agravo.
Publique-se e intime-se.
Brasília, 07 de dezembro de 1999.

MINISTRO FERNANDO GONÇALVES
RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 271.054 - MINAS GERAIS (99/0101946-0)

RELATOR : MINISTRO FERNANDO GONÇALVES
AGRTE : CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
ADVOGADO : JOSÉ NILO DE CASTRO E OUTROS
AGRDO : EUZÉBIO CÂNDIDO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DIVINO E. G. OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, etc.
O exame do instrumento revela dele não constar, além das contra-razões do recurso, com violação do art. 544 do Código de Processo Civil, a certidão de publicação do acórdão recorrido, circunstância que impossibilita a verificação de tempestividade do recurso especial denegado.

Nestas condições, não conheço do agravo.
Publique-se e intime-se.
Brasília, 07 de dezembro de 1999.

MINISTRO FERNANDO GONÇALVES
RELATOR

Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria-Geral de Coordenação
Judiciária

Seção Especializada em Dissídios
Coletivos

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 2a. Sessão Extraordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 16 de dezembro de 1999 às 10h

- Processo : DC-582799/1999 - 2
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Suscitante : Ferrovia Novoeste S.A.
Advogado : Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes
Advogado : Dr. Adeldo da Silva Emerenciano
Advogado : Dr. Waldemar Soares Lima Júnior
Suscitado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso
Advogado : Dr. Gilberto Camillo Magaldi
Advogado : Dr. André Luiz Gonçalves Veloso
- Processo : DC-603136/1999 - 8
Relator : Min. Valdir Righetto
Suscitante : Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Suscitada : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Pedro Silvestrin
Advogado : Dr. José Cláudio Côrte-Real Carelli
- Processo : DC-603137/1999 - 1
Relator : Min. Armando de Brito
Suscitante : Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Suscitado : Banco do Brasil S. A.
Advogado : Dr. João Otávio de Noronha
Advogado : Dr. Izaías Batista de Araújo
Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa

Os processos que não forem julgados permanecerão em pauta para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata de Julgamentos

ATA DA 70ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1999 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten-Brig-do-Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA

Presentes os Ministros Aldo da Silva Fagundes, Antonio Carlos de Nogueira, Carlos Eduardo Cezar de Andrade, Olympio Pereira da Silva Junior, José Sampaio Maia, José Julio Pedrosa, Sérgio Xavier Ferolla, Domingos Alfredo Silva, João Felipe Sampaio de Lacerda Junior, Germano Arnoldi Pedrozo, José Enaldo Rodrigues de Siqueira, Carlos Alberto Marques Soares e José Luiz Lopes da Silva.
Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Péricles Aurélio Lima de Queiroz, no impedimento do titular.

Presente o Secretário do Tribunal Pleno, Allan Denizart Nogueira Coêlho.

A Sessão foi aberta às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

HABEAS-CORPUS 33.476-9 - MG - Relator Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. PACIENTE: WELINGTON LUIZ PIREZ, Cb Ex, respondendo ao Processo nº 09/99-5, perante a Auditoria da 4ª CJM, como incurso no Art 209 do CPM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede, liminarmente, a concessão da ordem para sustar o andamento do citado processo, até decisão final do presente writ e que seja decretada a extinção de punibilidade do paciente em decorrência da decadência do direito de representação, na forma dos Arts 88 e 91, in fine, da Lei nº 9.099/95. IMPETRANTE: Dr José Antonio Romeiro

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do pedido e denegou a ordem, determinando, em consequência, a continuidade do feito na Auditoria da 4ª CJM. Presidência do Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

MANDADO DE SEGURANÇA 545-5 - DF - Relator Ministro JOSÉ ENALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA. IMPETRANTES: ALLAN DENIZART NOGUEIRA COÊLHO, CRISTIANE AURORA ALEXANDRE COÊLHO, RENATA LIMA DA SILVA GONÇALVES, JOSÉ LUIZ SOARES REALI, WILMA GOMES LIBERAL, RAIMUNDO AUGUSTO SOUSA PINTO, ZOLENICE LINO JORDÃO, JOSÉ ANTONIO CORREIA DE ALMEIDA NETO, CECIN PINHEIRO TANNURE, ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA, MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO MARQUES, MARIA DAS MERCEDES MILHOMEM REZENDE, DINAMAR CRISTINA PEREIRA ROCHA, JOSÉ HERBERT DE REZENDE FILHO, CRISTIAN THURM, ALDA MARIA SOARES GUIMARÃES, ISABEL CRISTINA CARVALHO AVELINO DE CASTRO, GISELLE MOREIRA CABRAL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, LUZIMAR DIAS CARVALHO, GLÓRIA APARECIDA ALVES DE MENEZES, WALTONIA SOUZA LINHARES FERRO, EDGAR JOSÉ DA SILVA, MOZART ARRUDA CAVALCANTI, ARMANDO SOBRAL JUNIOR, ANA CRISTINA PIMENTEL CARNEIRO, GEOVANE FURQUIM MENDONÇA e IZAIAS GONÇALO DA SILVA, todos servidores ativos da Justiça Militar e investidos em funções de confiança, impetram mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmº Sr Ministro-Presidente que "dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Justiça Militar da União", e pedem a concessão da ordem para que a autoridade impetrada suspenda o desconto da contribuição social em relação aos impetrantes sobre o valor percebido em razão do exercício de função comissionada, em face da Lei nº 9.783/99. Advº Drª Ronise Cláudia Fonseca.

Na forma do Art 78 do RISTM, pediu vista o Ministro JOSÉ JULIO PEDROSA, após o voto de vista do Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR que rejeitava a preliminar suscitada, declarando a competência da Justiça Militar para apreciar o feito. O Ministro JOSÉ ENALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA (Relator), em voto proferido na 68ª Sessão, acolhia a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, declarando a incompetência da Justiça Militar para apreciar o mandado de segurança, determinando, em consequência, a remessa do feito à Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do DF. Os Ministros GERMANO ARNOLDI PEDROZO, CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES e JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA acompanhavam o Relator. Os Ministros DOMINGOS ALFREDO SILVA e JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR acolhiam a preliminar argüida, declarando a incompetência da Justiça Militar para apreciar o feito. O Ministro CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE não conhecia do mandamus por indicação errônea da autoridade coatora. O Ministro SÉRGIO XAVIER FEROLLA rejeitava a preliminar suscitada. Os Ministros ALDO FAGUNDES e JOSÉ SAMPAIO MAIA aguardam o retorno de vista. Presidência do Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, Vice-Presidente, no impedimento do Presidente. Secretário do Tribunal Pleno ad hoc, no impedimento do Secretário do Tribunal Pleno e de sua Substituta, Jairo Teixeira Leite.